
Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

5 a 11 de julho de 2014

Legislação Nacional

Reforma do IRC/Comissão de Monitorização

[Despacho n.º 8758/2014. D.R. n.º 129, Série II de 2014-07-08](#)

Nomeação da Comissão de Monitorização da Reforma do IRC.

De acordo com a Lei que aprovou a Reforma do IRC, a redução da taxa de IRC para 21% em 2015, bem como a sua fixação num intervalo entre 17 % e 19 % em 2016, será objeto de análise e ponderação por uma Comissão de Monitorização da Reforma a constituir para o efeito.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido neste preceito, é nomeada, na dependência do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a Comissão de Monitorização da Reforma do IRC (Comissão de Monitorização), com a seguinte composição:

- Mestre António Lobo Xavier (Presidente);
- Mestre João Pedro Santos, economista, Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros (CEF) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- Dr. Diogo Bernardo Monteiro, jurista, especialista em direito fiscal.

A Comissão de Monitorização deverá proceder a uma avaliação dos resultados alcançados pela Reforma do IRC e, em função da avaliação da evolução da situação económica e financeira do país, recomendar ao Governo qual a taxa nominal do IRC a fixar em 2015 e 2016.

Os trabalhos da Comissão de Monitorização deverão estar concluídos até 30 de setembro de 2014 e 30 de setembro de 2015, respetivamente.

Governo / Autorizações Legislativas

- **Código do Procedimento Administrativo**

[Lei n.º 42/2014. D.R. n.º 132, Série I de 2014-07-11](#)

Autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo

A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

- [Lei n.º 44/2014. D.R. n.º 132, Série I de 2014-07-11](#)

Autoriza o Governo a aprovar um novo Código Fiscal do Investimento e a alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 215/89](#), de 1 de julho.

É concedida ao Governo autorização para:

- a) Aprovar um novo Código Fiscal do Investimento, revogando o atual.
- b) Alterar o regime de benefícios contratuais ao investimento produtivo, previsto no artigo 41.º do EBF, transferindo-o para o novo Código Fiscal do Investimento.
- c) Aprovar, no âmbito do novo Código Fiscal do Investimento, um novo Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI).
- d) Alterar o benefício ao reinvestimento de lucros e reservas previsto nos artigos 66.º -C a 66.º -L do EBF, transferindo-o para o novo Código Fiscal do Investimento.
- e) Alterar o regime da remuneração convencional do capital social¹ transferindo-o para o EBF.
- f) Integrar no novo Código Fiscal do Investimento o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), previsto nos atuais artigos 33.º a 40.º do atual Código Fiscal do Investimento.

Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas

[Lei n.º 43/2014. D.R. n.º 132, Série I de 2014-07-11](#)

Quarta alteração à [Lei n.º 74/98](#), de 11 de novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

A presente Lei introduz um novo tipo de diploma “**Leis Consolidantes**”, que consistem em reunir num único ato legislativo normas relativas a determinada área do ordenamento jurídico regulada por legislação diversa.

As **Leis Consolidantes** não afetam o conteúdo material da legislação consolidada, salvo quando, nomeadamente, haja necessidade de:

- a) Atualizar e uniformizar linguagem normativa e conceitos legais;
- b) Uniformizar realidade fática idêntica.

Convém recordar que:

- A data do um diploma é a data do dia em que o Diário da República se torna disponível no Sítio da Internet gerido pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S. A.
- Os atos legislativos e os outros atos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação.

Na falta de fixação do dia, entram em vigor no quinto dia após a publicação, tanto no território nacional como no estrangeiro. Este prazo conta-se a partir do dia imediato ao da sua disponibilização no sítio da Internet.

¹ O Regime da Remuneração Convencional do Capital Social¹ contemplado no artigo 9.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, que procede à reforma da tributação das sociedades.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- **Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial**
[Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A. D.R. n.º 130, Série I de 2014-07-09](#)

Cria o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial - Competir+

O presente diploma cria o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, designado por **Competir+**, que visa promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, assim como alargar a base económica de exportação da Região Autónoma dos Açores.

O **Competir+** é constituído pelos seguintes **Subsistemas**:

- Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação;
- Subsistema de Incentivos para a Internacionalização;
- Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável Integrado;
- Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação;
- Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo;
- Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local;
- Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial.

O valor máximo do **incentivo** a conceder ao promotor, por projeto, não pode ser superior ao limite máximo do auxílio, indicado em percentagem de equivalente de subvenção bruta (ESB), constante do Mapa Nacional dos Auxílios Estatais com Finalidade Regional para o período de 2014-2020, ou ultrapassar o limite previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo aos auxílios de minimis, consoante o enquadramento aplicável ao respetivo Subsistema de Incentivos.

Os **incentivos** a conceder podem revestir a forma de incentivo não reembolsável, de incentivo reembolsável sem juros e de prémio de realização

Por decreto regulamentar regional poderão ser definidas **majorações das taxas de comparticipação de incentivo** não reembolsável nas ilhas ou concelhos com problemas específicos que afetem o tecido produtivo local, em circunstâncias excecionais, tomando em consideração critérios de densidade populacional, evolução dos níveis de produção, de rendimento e do poder de compra.

- **Ninhos de Empresas**
[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2014/A. D.R. n.º 132, Série I de 2014-07-11](#)

Resolve promover a existência da Rede Açoriana de Ninhos de Empresas

De acordo com a presente Resolução, o Governo Regional deverá:

- Promover a existência da Rede Açoriana de Ninhos de Empresas, extensiva a toda a Região, com o objetivo de incentivar o aparecimento de novas empresas, através da libertação de encargos de grande peso nos primeiros anos de atividade, o que constituirá fator de facilitação do investimento empresarial e de estímulo ao empreendedorismo, com especial enfoque no que tem origem na população jovem;
- Para o efeito, o Governo Regional deve procurar a colaboração de associações empresariais, autarquias locais, instituições de ensino profissional e da Universidade dos Açores, bem como outros parceiros que se revelem adequados, devendo ser privilegiado o aproveitamento de estruturas e iniciativas já existentes.

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia 1 de agosto de 2014.

Legislação Comunitária

Segurança Alimentar

[Regulamento \(UE\) nº 737/2014](#) da Comissão, de 24 de junho de 2014

Altera os anexos II e III do Regulamento (CE) nº 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente aos limites máximos de resíduos de 2-fenilfenol, clomequato, ciflufenamida, ciflutrina, dicamba, fluopicolida, flutriafol, fosetil, indoxacarbe, isoprotilana, mandipropamida, metaldeído, metconazol, fosmete, piclorame, propizamida, piriproxifena, saflufenacil, espinosade e trifloxistrobina no interior e à superfície de determinados produtos. **(JO L 202 de 10/07)**

DAE/Emília Espírito Santo
11.07.2014